



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300017776

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2100059063

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |

NOVO SAO JOAQUIM

Local

10 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

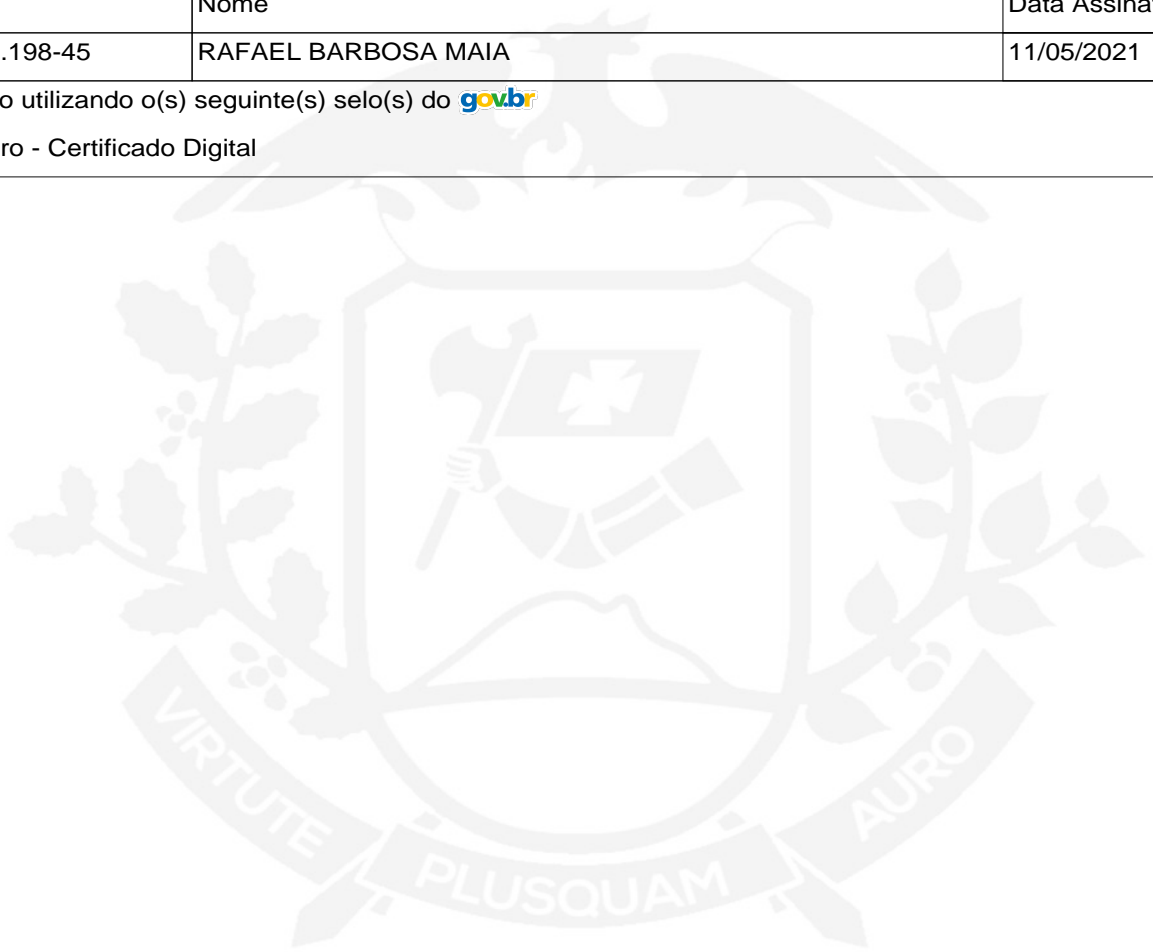
| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/058.958-2 | MTE2100059063 | 04/05/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/19

COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE
CNPJ nº 38.277.165/0001-88
NIRE nº 51300017776

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: no dia 19 de abril de 2021, às 10:00 (dez horas), na sede da Companhia, na Fazenda Zaroni, Rodovia MT 130, KM 50, mais 60 KM a direita, s/n, zona rural do município de Novo São Joaquim, MT, CEP 78.625-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social da COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob nº 38.277.165/0001-88. **CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETORA:** sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor RAFAEL BARBOSA MAIA, que convidou a mim MARCO OLIVEIRA BARBOSA, para secretariar este ato. **ORDEM DO DIA:** constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando a ordem do dia: **(i)** alteração do Estatuto Social da Companhia e **(ii)** análise e aprovação do Plano Anual de Negócios e o Plano Operacional para a safra 21-22.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária e, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue:

(i) alteração do Estatuto Social da Companhia: aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social, que é parte integrante e indissociável desta ata (Anexo único), onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido 8.500 (oito mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§ 1º. - O acionista que não subscrever e integralizar as ações emitidas em decorrência de aumentos de capital aprovados em assembleia geral, no valor, forma e prazo estabelecidos, na proporção de sua participação no capital social, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo efetuar a subscrição e integralização no valor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

§ 2º. Se que algum acionista não efetivar a subscrição e integralização total conforme caput deste artigo, quaisquer dos demais acionistas poderá efetuar o aporte do valor não subscrito e/ou integralizado, sub-rogando-se no crédito correspondente atualizado monetariamente e acrescido dos encargos acima previstos, devendo o acionista inadimplente pagar ao acionista que efetuou o pagamento à Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor por ele desembolsado com os encargos acima fixados.

§ 3º. Não efetuado pelo acionista inadimplente o pagamento como facultado no parágrafo anterior, o acionista sub-rogado poderá exigir judicialmente o pagamento, valendo o comprovante da integralização como título executivo extrajudicial ou, alternativamente, solicitar à Companhia a conversão do pagamento em integralização de capital e a transferência para si das correspondentes ações originalmente destinadas ao acionista inadimplente, arcando este último com o pagamento ao acionista sub-rogado de multa de 20% do valor.”

- Aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo 9º do Estatuto Social, que é parte integrante e indissociável desta ata (Anexo único), onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após



o encerramento do exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores da Companhia e para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) decidir sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e sobre a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) deliberar sobre o Plano Anual de Negócios da Companhia e o Plano Operacional da Companhia para o novo exercício.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem.”

- Aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, que é parte integrante e indissociável desta ata (Anexo único), onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Diretor ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, reduzido os prazos previstos no referido dispositivo legal de 8 (oito) para 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da convocação feita nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, todas e quaisquer convocações deverão ser, necessariamente, feitas também por correspondência eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da assembleia, bem como os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas. É de responsabilidade de cada acionista manter atualizados os seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico, sendo considerado efetivada a comunicação enviada para o endereço constante do cadastro de acionistas mantido pela Companhia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada na forma tele presencial, com participação e voto do acionista, ou seu procurador, à distância, nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei das Sociedades por Ações.”

- Aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo 14 do Estatuto Social, que é parte integrante e indissociável desta ata (Anexo único), onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - É necessária aprovação dos acionistas que representem:

- (a) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto para as matérias previstas no art. 136 da Lei 6.404/1976;
- (b) pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto para as matérias previstas abaixo:
 - (i) quaisquer modificações do Estatuto Social relativas a aumento ou diminuição do capital social ou a emissão ou cancelamento de ações ou nova classe de ações;
 - (ii) emissão ou cancelamento de quaisquer bônus de subscrição, opções de compra de ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a aprovação de preço de emissão, termos de pagamento, forma de colocação (pública ou privada) e custos de emissão ou cancelamento de tais valores mobiliários;
 - (iii) alteração de preferências, vantagens e características das ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações ou quaisquer outros valores mobiliários já existentes conversíveis em ações;



- (iv) desdobramento, grupamento, reagrupamento, resgate ou amortização de ações da Companhia;
 - (v) registro como companhia aberta ou a oferta pública de quaisquer valores imobiliários peia Companhia; e
 - (vi) transformação, fusão, cisão, incorporação, reorganização societária ou operação semelhante envolvendo a Companhia;
 - (vii) aprovação e alteração do Plano de Investimentos, do Plano Anual de Negócios e do Plano Operacional da Companhia;
 - (viii) alterações nas condições dos Contratos de Arrendamento da Companhia;
 - (ix) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver, e fixação de sua remuneração individual e global;
 - (x) investimentos, locações, aquisições, vendas, cessões ou transferências de qualquer ativo fixo ou permanente (incluindo qualquer propriedade imobiliária), de acordos com relação a reclamações judiciais ou extra-judiciais, e outra despesa não prevista no Plano Anual de Negócios, em qualquer destes casos quando não prevista no Plano Anual de Negócios da Companhia, se em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
 - (xi) criação de qualquer ônus, de qualquer natureza, sobre qualquer ativo permanente ou fixo da Companhia (incluindo qualquer propriedade imobiliária), exceto conforme previsto no Plano Anual de Negócios;
 - (xii) qualquer operação da Companhia com seus acionistas ou com pessoas naturais ou jurídicas ligadas a acionistas da Companhia;
 - (xiii) a contratação de obrigações (inclusive, sem limitação, quaisquer financiamentos) ou responsabilidades em nome da Companhia não previstas no Plano Anual de Negócios ou no Plano de Investimento;
 - (xiv) concessão de empréstimos a terceiros ou de qualquer garantia em relação a obrigações de terceiros
 - (xv) escolha e substituição da empresa que realizará a auditoria independente da Companhia; e
 - (xvi) participação da Companhia em joint venture, consórcio, associação, empreendimento estratégico ou similar de qualquer natureza.
- (c) Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto para deliberações sobre outras matérias para as quais não seja exigido por este estatuto ou por lei, quórum especial.”

- Aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo 16 do Estatuto Social, que é parte integrante e indissociável desta ata (Anexo único), onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão no cargo até a eleição e posse dos seus sucessores.

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva eleição, mediante a assinatura de termo de posse em livro próprio.



§2º - Se houver renúncia ou vacância em relação ao cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do conhecimento da renúncia ou vacância, para eleger um novo Diretor para recompor a Diretoria até o fim do mandato em curso.”

- Aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo 20 do Estatuto Social, que é parte integrante e indissociável desta ata (Anexo único), onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 20** - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de setembro e encerra-se em 31 de agosto do ano subsequente.”

(ii) análise e aprovação do Plano Anual de Negócios e o Plano Operacional para a safra 21-22: Neste ato também discutiram e aprovaram o Plano Anual de Negócios e o Plano Operacional para o ano Safra 2021/2022, enviado por e-mail para cada um dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Ao final, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade, e como não houve manifestação, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido por mim lavrada em livro próprio a presente ata em forma de sumário, que após lida e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Ficam o Presidente e Secretária, autorizados a extrair cópia fiel da presente ata lavrada no livro próprio, para os fins necessários, do que damos fé.

Novo São Joaquim/MT, 19 de abril de 2021.

Mesa Diretora:

Rafael Barbosa Maia
Presidente
Acionista

Marco Oliveira Barbosa
Secretario
Acionista

Advogado

Rafael Barbosa Maia
OAB/SP 297.653





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/058.958-2 | MTE2100059063 | 04/05/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 069.919.946-85 | MARCO OLIVEIRA BARBOSA | 11/05/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|---------------------|------------|
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
|----------------|---------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL BARBOSA MAIA, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 25/09/1986, RG Nº 25.508.803-6 SSP-SP, CPF 336.574.198-45, RUA FERNANDES DE ABREU, Nº 159, APARTAMENTO 1501, BAIRRO CHACARA ITAIM, CEP 04543-070, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Joaquim, 10 de maio de 2021.

RAFAEL BARBOSA MAIA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/19

COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE
CNPJ nº 38.277.165/0001-88
NIRE nº 51300017776

ANEXO ÚNICO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2021

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE (a "Companhia") é uma sociedade anônima fechada de capital autorizado, que será regida por este Estatuto, pela Lei das Sociedade por Ações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Fazenda Zaroni, Rodovia MT 130, KM 50, mais 60 KM a direita, s/n, zona rural do município de Novo São Joaquim, MT, CEP 78.625-000, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir e extinguir filiais, agências e escritórios no país mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: cultivo de soja, cultivo de milho, criação de bovinos para corte.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido 8.500 (oito mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§ 1º. - O acionista que não subscrever e integralizar as ações emitidas em decorrência de aumentos de capital aprovados em assembleia geral, no valor, forma e prazo estabelecidos, na proporção de sua participação no capital social, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo efetuar a subscrição e integralização no valor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

§ 2º. Se que algum acionista não efetivar a subscrição e integralização total conforme caput deste artigo, quaisquer dos demais acionistas poderá efetuar o aporte do valor não subscrito e/ou integralizado, sub-rogando-se no crédito correspondente atualizado monetariamente e acrescido dos encargos acima previstos, devendo o acionista inadimplente pagar ao acionista que efetuou o pagamento à Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor por ele desembolsado com os encargos acima fixados.

§ 3º. Não efetuado pelo acionista inadimplente o pagamento como facultado no parágrafo anterior, o acionista sub-rogado poderá exigir judicialmente o pagamento, valendo o comprovante da integralização como título executivo extrajudicial ou, alternativamente, solicitar à Companhia a conversão do pagamento em integralização de capital e a transferência para si das correspondentes ações originalmente destinadas ao acionista inadimplente, arcando este último com o pagamento ao acionista sub-rogado de multa de 20% do valor.

Artigo 6º - A propriedade de ações da Companhia será comprovada pelo registro de acionistas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados das ações a pedido de um acionista. O acionista que solicitar a emissão do referido certificado suportará os custos relacionados à emissão.



§1º - A transferência, compra e venda ou oneração, a qualquer título, direta ou indireta, de ações, direitos de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações está vinculada e sujeita aos termos e condições previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Não será registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência, compra e venda ou ônus que recaia sobre ações quando violarem acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

§2º - Os acionistas terão, de acordo com o número de ações detidas por eles, o direito de preferência na subscrição de novas ações ou qualquer outra participação na Companhia nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital será processada nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, cabendo a esta fixar o preço de emissão das novas ações.

§3º - A Companhia poderá capitalizar lucros ou reservas sem aumentar o número de ações de acordo com deliberação adotada pela a Assembleia Geral.

Artigo 7º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer negócios relativos ao objeto social e tomar quaisquer providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social para:

- (e) tomar as contas dos administradores da Companhia e para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (f) decidir sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e sobre a distribuição de dividendos;
- (g) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (h) deliberar sobre o Plano Anual de Negócios da Companhia e o Plano Operacional da Companhia para o novo exercício.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem.

Artigo 10 - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Diretor ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, reduzido os prazos previstos no referido dispositivo legal de 8 (oito) para 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da convocação feita nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, todas e quaisquer convocações deverão ser, necessariamente, feitas também por correspondência eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da assembleia, bem como os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas. É de responsabilidade de cada acionista manter atualizados os seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico, sendo considerado efetivada a comunicação enviada para o endereço constante do cadastro de acionistas mantido pela Companhia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada na forma tele presencial, com participação e voto do acionista, ou seu procurador, à distância, nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas por um



dos Diretores ou, em caso de ausência ou impedimento deles, por qualquer acionista presente.

Artigo 12 - Exceto conforme previsto artigo 14 abaixo ou se de outra forma disposto na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por acionista com infração a qualquer acordo de acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13 - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representem, pelo menos, a maioria necessária para aprovar as deliberações.

§1º - As atas poderão ser lavradas em forma sumária, incluindo discordâncias e protestos.

§2º - Salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 14 - É necessária aprovação dos acionistas que representem:

- (d) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto para as matérias previstas no art. 136 da Lei 6.404/1976;
- (e) pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto para as matérias previstas abaixo:
 - (xvii) quaisquer modificações do Estatuto Social relativas a aumento ou diminuição do capital social ou a emissão ou cancelamento de ações ou nova classe de ações;
 - (xviii) emissão ou cancelamento de quaisquer bônus de subscrição, opções de compra de ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a aprovação de preço de emissão, termos de pagamento, forma de colocação (pública ou privada) e custos de emissão ou cancelamento de tais valores mobiliários;
 - (xix) alteração de preferências, vantagens e características das ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações ou quaisquer outros valores mobiliários já existentes conversíveis em ações;
 - (xx) desdobramento, grupamento, reagrupamento, resgate ou amortização de ações da Companhia;
 - (xxi) registro como companhia aberta ou a oferta pública de quaisquer valores imobiliários peia Companhia; e
 - (xxii) transformação, fusão, cisão, incorporação, reorganização societária ou operação semelhante envolvendo a Companhia;
 - (xxiii) aprovação e alteração do Plano de Investimentos, do Plano Anual de Negócios e do Plano Operacional da Companhia;
 - (xxiv) alterações nas condições dos Contratos de Arrendamento da Companhia;
 - (xxv) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver, e fixação de sua remuneração individual e global;
 - (xxvi) investimentos, locações, aquisições, vendas, cessões ou transferências de qualquer ativo fixo ou permanente (incluindo qualquer propriedade imobiliária), de acordos com relação a reclamações judiciais ou extra-judiciais, e outra despesa não prevista no Plano Anual de Negócios, em qualquer destes casos quando não prevista no Plano Anual de Negócios da Companhia, se em valor superior a



R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

- (xxvii) criação de qualquer ônus, de qualquer natureza, sobre qualquer ativo permanente ou fixo da Companhia (incluindo qualquer propriedade imobiliária), exceto conforme previsto no Plano Anual de Negócios;
 - (xxviii) qualquer operação da Companhia com seus acionistas ou com pessoas naturais ou jurídicas ligadas a acionistas da Companhia;
 - (xxix) a contratação de obrigações (inclusive, sem limitação, quaisquer financiamentos) ou responsabilidades em nome da Companhia não previstas no Plano Anual de Negócios ou no Plano de Investimento;
 - (xxx) concessão de empréstimos a terceiros ou de qualquer garantia em relação a obrigações de terceiros
 - (xxxi) escolha e substituição da empresa que realizará a auditoria independente da Companhia; e
 - (xxxii) participação da Companhia em joint venture, consórcio, associação, empreendimento estratégico ou similar de qualquer natureza.
- (f) Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto para deliberações sobre outras matérias para as quais não seja exigido por este estatuto ou por lei, quórum especial.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será composta por 2 (dois) membros, designados Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não.

Artigo 16 - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão no cargo até a eleição e posse dos seus sucessores.

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva eleição, mediante a assinatura de termo de posse em livro próprio.

§2º - Se houver renúncia ou vacância em relação ao cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do conhecimento da renúncia ou vacância, para eleger um novo Diretor para recompor a Diretoria até o fim do mandato em curso.

Artigo 17 - Sujeito ao disposto no artigo 14, os atos ou operações que importem em obrigações para a Companhia e a representação da Companhia perante terceiros serão sempre praticados e assinados por:

- (a) 1 (um) Diretor em relação a (i) quaisquer atos perante órgãos, departamentos e agências reguladoras de quaisquer entes públicos federais, estaduais e municipais e (ii) quaisquer atos ou operações com valores até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (b) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, em relação a quaisquer atos ou operações com valores a partir de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo).

§1º - A Companhia não concederá empréstimos, financiamentos ou garantias de quaisquer espécies a seus acionistas ou Diretores, exceto se mediante assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores e prévia aprovação pelos acionistas em assembleia geral.

§2º - Todas as procurações da Companhia serão obrigatoriamente outorgadas por escrito, por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e, à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais,



deverão ter prazo de validade não superior a 01 (um) ano, sob pena de nulidade. A possibilidade de substabelecimento somente será admitida quando expressamente prevista na procuração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, não é de funcionamento permanente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal somente será instalado quando, na forma da lei, for solicitado seu funcionamento, cabendo à Assembleia Geral que eleger seus membros fixar-lhes a remuneração.

Artigo 19 - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível superior.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 20 - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de setembro e encerra-se em 31 de agosto do ano subsequente.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei.

Artigo 22 - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia em um exercício, ajustado na forma estabelecida no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão decidir, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, que o dividendo obrigatório seja distribuído parcialmente ou não seja distribuído no exercício social relevante, conforme autorizado pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 - Após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo anterior, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do lucro líquido remanescente, que poderá ser, de acordo com proposta da administração: (i) pago aos acionistas como dividendo suplementar, (ii) destinado à constituição de reservas propostas pela administração ou (iii) retido em conformidade com orçamentos de capital.

Artigo 24 - A Companhia poderá, observadas as limitações legais:

- (a) por deliberação aprovada pela Assembleia Geral:
 - (i) pagar dividendos à conta de lucros líquidos do exercício, lucros acumulados e reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual; e
 - (ii) pagar juros sobre o capital próprio, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249/95; e
- (b) por deliberação da Diretoria, pagar dividendos intermediários, semestrais ou períodos menores, com base nos balanços semestrais ou balanços extraordinários.

Parágrafo Único - Os juros sobre capital próprio pagos de acordo com este artigo deverão ser atribuídos ao cálculo do dividendo mínimo obrigatório devido em cada exercício social aos acionistas.

Artigo 25 - O pagamento de qualquer dividendo aos acionistas deverá ser sempre efetuado na proporção de suas respectivas participações na Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO



Artigo 26 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral deverá estabelecer as formas em que a liquidação será realizada e nomeará o liquidante ou liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, estabelecendo suas competências e remuneração.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 28 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferências e ônus que recaiam sobre ações, a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos termos dos acordos de acionistas.

Artigo 29 – Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo São Joaquim /MT, 19 de abril de 2021.

Mesa Diretora:

Rafael Barbosa Maia
Presidente
Acionista

Marco Oliveira Barbosa
Secretario
Acionista

Advogado

Rafael Barbosa Maia
OAB/SP 297.653





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/058.958-2 | MTE2100059063 | 04/05/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 069.919.946-85 | MARCO OLIVEIRA BARBOSA | 11/05/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|---------------------|------------|
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
|----------------|---------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/19

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL BARBOSA MAIA, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 25/09/1986, RG Nº 25.508.803-6 SSP-SP, CPF 336.574.198-45, RUA FERNANDES DE ABREU, Nº 159, APARTAMENTO 1501, BAIRRO CHACARA ITAIM, CEP 04543-070, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Joaquim, 10 de maio de 2021.

RAFAEL BARBOSA MAIA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, de CNPJ 38.277.165/0001-88 e protocolado sob o número 21/058.958-2 em 05/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2370935, em 11/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 069.919.946-85 | MARCO OLIVEIRA BARBOSA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 069.919.946-85 | MARCO OLIVEIRA BARBOSA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |




A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/058.958-2.






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 336.574.198-45 | RAFAEL BARBOSA MAIA | 11/05/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2021, às 08:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 21/058.958-2.





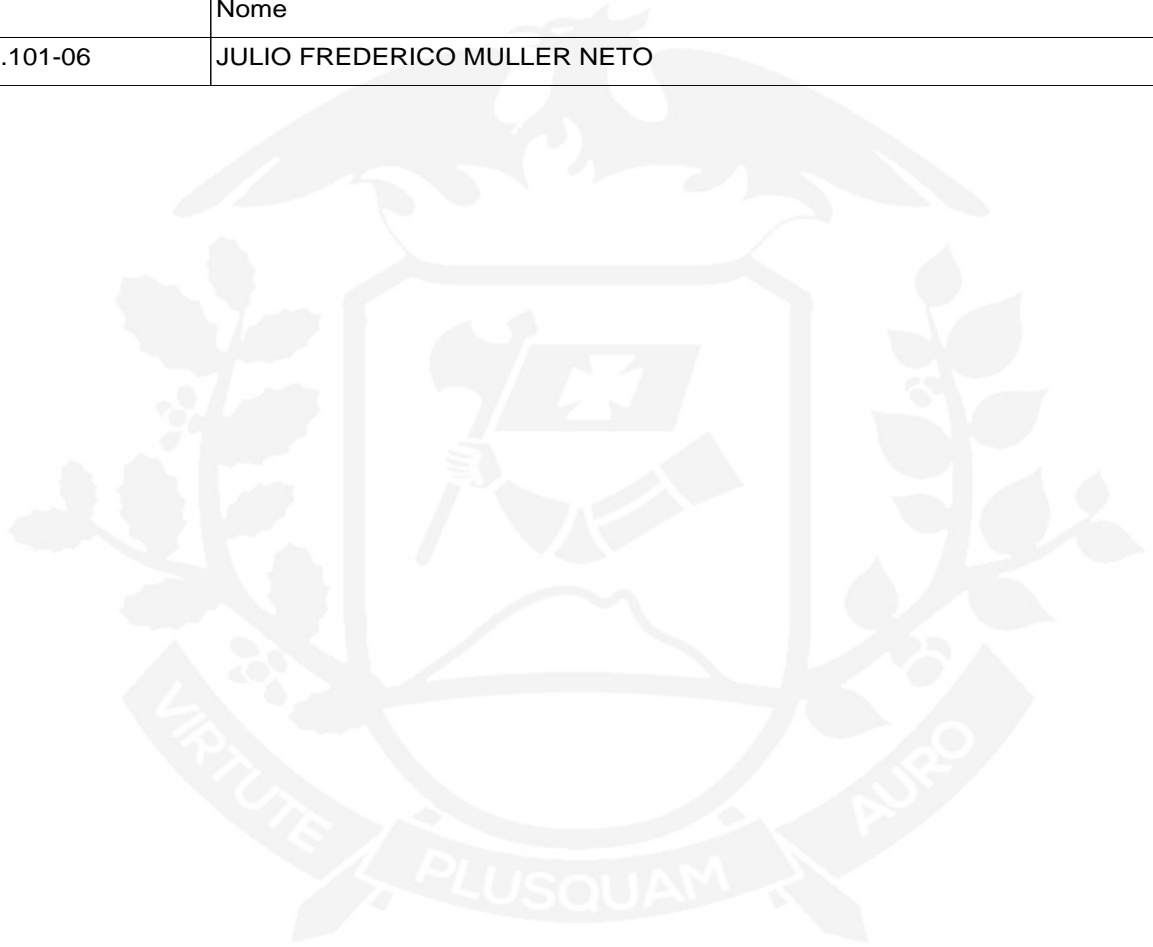
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 11 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2370935 em 11/05/2021 da Empresa COMPANHIA AGRICOLA NOVO HORIZONTE, CNPJ 38277165000188 e protocolo 210589582 - 05/05/2021. Autenticação: C873C9ED59CB6921C5F35F8934CDD58E736B11C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/058.958-2 e o código de segurança G8gX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/19